

TERMO DE CONTRATO Nº 023/SMC-G/2023/AQUISIÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 105/2023/SMC/G

PROCESSO: 6025.2023/0025479-4

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO – GABINETE (UASG 925054)

OBJETO: Aquisição e instalação de Vidros Temperados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) da Prefeitura do Município de São Paulo, para a Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: DAYANE DO CARMO MARTINS

VALOR DO CONTRATO: 5.859,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.355. 3.3.90.30.00. 00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 117925/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete Sr. **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAYANE DO CARMO MARTINS**, com sede na Q QNN 8 CONJUNTO F, Nº 25, BAIRRO CEILANDIA SUL (CEILANDIA) – BRASÍLIA/DF, CEP 72.220-086, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.739.136/0001-59., neste ato representada pelo sua titular Sra. **DAYANE DO CARMO MARTINS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 018.679.041-44, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado no DOC em 094448732, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição e instalação de Vidros Temperados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) da Prefeitura do Município de São Paulo, para a Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, conforme Edital de Dispensa de Licitação, em SEI 093629897.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes Edital de Dispensa de Licitação, em SEI 093629897, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A prestação dos serviços será executada nas unidades relacionadas no Edital de Dispensa de Licitação, em SEI 093629897, conforme item 2.2 - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de execução dos serviços objeto da presente contratação **é de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pela empresa contratada na Nota de Empenho emitida pela SMC.

3.1.2 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são os valores constantes da proposta da contratada, SEI 094279138, que integra este instrumento.

4.2 O preço total dos serviços ora contratados importa em R\$ 5.859,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais), que compreende todos os custos necessários à execução do objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

4.3 Os preços para execução de eventuais serviços extra-contratuais, não constantes do Orçamento, serão ofertados pela Contratada, observado o valor constante da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura;

4.3.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extra-contratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado, retroagidos à data-base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto.

4.3.2. A não-disponibilidade de índice definitivo autoriza a utilização de índices provisórios - quer os divulgados pela Secretaria Municipal de Finanças, quer os estimados pela Origem - apenas em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice oficial.

4.3.3. Alternativamente ao procedimento de retroação, sempre é facultado à Administração, desde que possível, compor preços na data-base do contrato, valendo-se, para tanto, das tabelas de insumos da Prefeitura vigentes à época, consoante orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Município de 14.08.97.

4.3.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, cabe à Contratada:

- a) Observar rigorosamente os regramentos expostos neste TR, obrigando-se a manter durante toda a duração do contrato que se originará do procedimento licitatório e ele vinculado, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas.

- b) Efetuar a entrega do serviço contratado no local, prazo e condições de recebimento previstos neste Instrumento.
- c) Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.
- d) Cumprir a legislação ambiental, especificamente as relacionadas à recursos hídricos e aos resíduos sólidos em geral, e respectivas atualizações no que couber, não se eximindo de cumprir outros requisitos legais, resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e normas não listadas ou que entrem em vigor no período de vigência do contrato ou de execução do serviço.
- e) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- f) Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- g) Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Contrato que se originará deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o seu certame.
- h) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- i) Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório, respeitando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela Contratante.
- j) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à Contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente objeto.
- k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos ou empresas competentes, necessários à execução do contrato que será originado deste presente certame.
- m) Executar o serviço que compõe o objeto deste TR, de acordo com as especificações aqui descritas e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica qualificada e necessária à sua execução.
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem irregularidades, vícios ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, refazer o serviço, no prazo determinado por este TR, sem qualquer ônus para a Contratante. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento.
- o) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa do objeto deste TR.

- p) Manter responsável técnico pelos serviços prestados, com o devido registro ou inscrição na entidade representativa da categoria profissional competente, se for cabível, durante todo o período de vigência do contrato que será originado deste presente procedimento licitatório.
- q) Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Contratante, sendo este o responsável por adotar todas as medidas administrativas necessárias para a boa prestação do serviço.
- r) Cumprir as disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços prestados, notadamente sobre segurança e meio ambiente.
- s) Fornecer insumos (equipamentos, ferramentas, entre outros) adequados e necessários à perfeita execução de serviço previstos por este Instrumento.
- t) Identificar ostensivamente seus funcionários e colaboradores, fornecendo a todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) obrigatórios, além de equipamentos de sinalização, conforme legislação aplicável, exigindo e mantendo o controle de sua utilização.
- u) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- v) Responsabilizar-se pela garantia do serviço dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.
- w) Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade do serviço e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, cabe à Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando inclusive à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.
- b) Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições aqui estabelecidos.
- c) Promover a fiscalização do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando formalmente à Contratada o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades, vícios ou incorreções verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- e) Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.
- h) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- i) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- j) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- k) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- m) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- n) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- o) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- p) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- q) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- r) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após ateste do fiscal do contrato e estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme ITEM VII- PRAZO DE PAGAMENTO, SEI 093629897, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

7.1.1. Na nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.

7.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante,

que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/23.

10.2 -Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

10.2.1.- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

10.2.2 - Decorrido o prazo de 19 (dezenove) dias de atraso, poderá a Contratante, a seu critério:

10.2.2.1- Rescindir o ajuste, aplicando a sanção por inexecução total (subitem 10.5);

10.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

10.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da CONTRATADA;

10.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA;

10.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

10.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada

10.8 A critério da Contratante, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 346 – Centro – São Paulo/SP

CONTRATADA: Q QNN 8 CONJUNTO F, Nº 25, BAIRRO CEILANDIA SUL (CEILANDIA) – BRASÍLIA/DF, CEP 72.220-086

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da dispensa de licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, do processo administrativo nº 6025.2023/0025479-4

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, xx de Dezembro de 2023.

**ROGERIO
CUSTODIO DE
OLIVEIRA:164258
36857**

Assinado de forma digital
por ROGERIO CUSTODIO
DE
OLIVEIRA:16425836857
Dados: 2023.12.07
11:38:56 -03'00'

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SMC



DAYANE DO CARMO MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

**RAQUEL
BORDINHON
BONAGURA
SUSCA:30679380892**

Assinado de forma digital
por RAQUEL BORDINHON
BONAGURA
SUSCA:30679380892
Dados: 2023.12.06
12:41:39 -03'00'